

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Direito da União Europeia**

Ano lectivo 2023/2024 | Exame Recurso | 17/07/2024

Duração: 2h00

Tópicos de correcção

**Grupo I**

(9v. = 2v. + 2v. + 2v. + 3v.)

*De forma fundamentada, dê resposta às questões jurídicas levantadas por cada um dos parágrafos da seguinte hipótese prática:*

Existem marés de azar. Não bastava estava a sua Selecção Nacional estar a fazer más exibições no Campeonato Europeu, uma das maiores cidades de um determinado Estado-Membro (“E-M”) da União Europeia (EU) foi agora assolada por um forte sismo, o qual, para além de extensos danos humanos, causou incontáveis danos materiais. Face à gravidade da situação, não obstante o Governo do E-M insistir que tem todas as condições para restabelecer a normalidade, *é forçado pelo Conselho a aceitar o apoio oriundo dos demais E-Ms*. Entretanto, é amplamente noticiado que a Comissão Europeia se encontra secretamente a desenvolver todos os esforços necessários para boicotar a referida iniciativa do Conselho. (2v.)

- **Princípio da Cooperação Leal** → art. 4.º/3 TUE; 13/2 TUE; 222.º TFUE

Mais tarde vem a ser publicado um relatório da Comissão Europeia (“Relatório 24”) no qual se faz notar que a extensão dos estragos causados pelo referido sismo se devia, não tanto à intensidade do mesmo, mas mais a «um persistente atraso cultural que se traduz em técnicas de construção obsoletas». (2v.)

- **Princípio do Respeito pelas Identidades Nacionais** → art. 3.º/3, §3 TUE

Mais refere o Relatório 14 que o sismo verificado no E-M colocou em evidência o facto de um problema ocorrido num E-M poder facilmente afectar os demais E-Ms e que, como tal, atendendo ao avançado estado de integração da UE, cumpre às suas instituições tomar todas as medidas que considerem relevantes, ao abrigo de um princípio de auto-atribuição de competências. (2v.)

- **Princípio da Atribuição: a UE não tem competências próprias, ie, inerentes à sua natureza; as atribuições que tem resultam das que lhes são conferidas pelos E-Ms.**

Em implementação do Relatório 24 é apresentada uma série de legislação comunitária respeitante às matérias da união aduaneira, ambiente e transportes. O pacote legislativo respeitante às matérias da união aduaneira é acompanhado de um extenso relatório que evidencia a necessidade de regular a matéria em questão ao nível comunitário. Por razões de celeridade, os demais pacotes legislativos não são sequer precedidos de qualquer consulta. (3v.)

- Princípio da subsidiariedade: o princípio da atribuição opera ao nível da repartição de competências; o princípio da subsidiariedade incide sobre o exercício dessas competências.
- O princípio da subsidiariedade visa aproximar o nível das decisões o mais possível dos cidadãos. → art. 5.º/3 TUE + Protocolo n.º 2 (fundamentação dos actos legislativos).

### **Grupo I**

(5 v.)

*De forma fundamentada, dê resposta às questões jurídicas levantadas pela seguinte hipótese prática:*

A empresa “Jogatana”, fundada por dois cidadãos belgas e que tem sede em Macedo de Cavaleiros, dedica-se à comercialização, em França, de brinquedos importados da China.

Todavia, o negócio desta empresa veio a ser interrompido por força de a Inspeção das Actividades Económicas considerar que os brinquedos não cumprem as regras de segurança previstas na “Directiva dos Brinquedos”. Tendo sido notificada para pagar uma coima no valor de €1.000.000, a “Jogatana” alega que a “Directiva dos Brinquedos” não foi transposta para a ordem jurídica interna.

- Liberdade de circulação de capitais; liberdade de circulação de bens
- Natureza da directiva; transposição; questão da aplicabilidade directa

### **Grupo III**

(6 v.)

*Comente, de forma fundamentada, a seguinte frase:*

«Após o Tratado de Lisboa, a estrutura orgânica da União Europeia reflecte finalmente a clássica repartição de poderes tripartida: os poderes legislativo, executivo e judicial encontram-se atribuídos a diferentes instituições.»

- História do Tratado de Lisboa
- Princípio do equilíbrio institucional → pretende-se que nenhuma das instituições possa afastar as demais do processo de tomada de decisões
- Não há divisão clássica de poderes: a mesma instituição pode ter poderes que pertencem a funções distintas:
  - PE: legislativa, orçamental, controlo político e consultivo: 14/1 e 16/1
  - Conselho: legislativa, orçamental, definição de políticas e coordenação: 14/1 e 16/1
  - Conselho Europeu: não tem função legislativa 15/1
  - Comissão: iniciativa legislativa